

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Adriana Alves de Oliveira		UF: PB
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de título outorgado pela Universidade Estadual da Paraíba no curso de mestrado em Saúde Coletiva, por força de sentença judicial.		
RELATOR: Benno Sander		
PROCESSO Nº: 23000.008560/2013-31		
PARECER CNE/CES Nº: 216/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer de cumprimento de sentença judicial, proferida pelo Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 9 de maio de 2013, Processo nº 0501164-45.2013.4.05.8201S, que julga procedente o pedido da autora Adriana Alves de Oliveira, antecipa os efeitos da tutela e condena “a União a validar e a reconhecer o título de mestra da autora obtido no curso de mestrado em Saúde Coletiva, realizado na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), nos termos do art. 269, I, do CPC¹”.

Sua Excelência, Juiz Federal Titular da 9ª Vara, Bruno Teixeira de Paiva, fundamenta sua decisão destacando que dos autos constam pareceres do próprio Conselho Nacional de Educação (CNE) que convalidaram estudos e validaram nacionalmente títulos de outros egressos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), quais sejam, os Pareceres CNE/CES nº 165/2010, CNE/CES nº 354/2009 e CNE/CES nº 121/2009, cujos interessados são Maria de Fátima Cavalcante Luna, José Aroldo da Silva e Patrícia Maria Rios Ribeiro, respectivamente, oriundos do curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, em Ciências da Sociedade. Ademais, ressalta que “a despeito de os pareceres do CNE não se referirem ao Mestrado em Saúde Coletiva, dada a afinidade com o curso de Ciências da Sociedade, afora o fato de que ambos os cursos são oriundos da mesma Instituição de Ensino Superior, não há motivo para não lhes prestar o mesmo tratamento”.

Isto posto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto, exarado por força de sentença judicial, do Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Processo nº 0501164-45.2013.4.05.8201S.

¹ Código de Processo Civil: Art. 269. Haverá resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005) I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973).

II – VOTO DO RELATOR

Por força de sentença judicial, acato determinação do Juízo da 9ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, relativa à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma de Adriana Alves de Oliveira, que concluiu o curso de Mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente